

02 de março de 2022

NOTA INFORMATIVA 001/2022

Assunto: Dispõe sobre impedimentos dos Agentes Comunitários de Saúde –ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACEs para participação nos cursos técnicos promovidos pelo Programa Saúde com Agente.

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Considerando o art. 8º da Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, que institui o Programa Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes às Endemias, e que estabelece os requisitos para a participação dos cursos técnicos do Programa;

1.2 Considerando a necessidade de normatização sobre as questões de impedimentos para participação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Programa Saúde com Agente, nas atividades desenvolvidas nos cursos de formação; e

1.3. Considerando que a natureza do Programa Saúde com Agente é eminentemente educacional e enquadrada na modalidade de educação pelo trabalho, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, registramos os seguintes esclarecimentos:

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O Programa Saúde com Agente, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.241, de 2020, alterada pela Portaria GM/MS nº 569, de 29 de março de 2021, e pela Portaria nº GM/MS nº 3.941, de 27 de dezembro de 2021, tem como finalidade a formação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

2.2. No âmbito do Programa Saúde com Agente, serão ofertados o Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde e o Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias aos Agentes de Saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde de todo o território nacional, de forma a atender ao que determina a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades do ACS e do ACE.

2.3. A título de informe, esclarece-se que:

2.3.1. Visando ao pleno atendimento das exigências regulatórias para a certificação dos cursos técnicos ofertados no âmbito do Programa e conforme define o inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas, no modo presencial e a distância, é condição obrigatória para a certificação nos cursos técnicos ofertados pelo Programa.

2.3.2. As regras sobre frequência e desempenho nos cursos técnicos no âmbito do Programa Saúde com Agente serão regulamentadas pela Instituição de Ensino, que ofertará e supervisionará os cursos técnicos, sem prejuízo da eficácia das normas já estabelecidas em leis, portarias, resoluções, editais e atos administrativos gerais.

2.3.3. Estarão impedidos de participar dos cursos técnicos os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que:

- não estiverem em pleno exercício profissional;
- estiverem em gozo de afastamento que, em razão da sua natureza ou do tempo, seja incompatível com a integralização da carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas do curso e com a vigência do instrumento de parceria firmado entre a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, e a Instituição de Ensino;
- estiverem em gozo de licenças por incapacidade temporária, física ou mental, por motivo de saúde, comprovada mediante atestado médico, devidamente comunicadas à Instituição de Ensino, que sejam incompatíveis com a realização das atividades práticas obrigatórias do curso, sendo exigida a plena integralização da carga horária do período correlato da licença; e
- enquadrarem-se em outras situações definidas a critério da Instituição de Ensino, devidamente fundamentadas, em decisão irreversível.

2.3.4. A retomada das atividades, para fins de integralização da carga horária total, nos cursos técnicos do Programa deverá ocorrer no prazo estabelecido em edital dos cursos, atendendo-se ao planejamento orçamentário previsto no instrumento firmado entre a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e a Instituição de Ensino e à sua vigência.

2.3.5. A impossibilidade de participar do Programa Saúde com Agente, por alguns dos impedimentos supramencionados, não gera a obrigatoriedade, por parte deste Ministério da Saúde, em ofertar os cursos novamente.

2.3.6. Conforme dispõe o parágrafo único da Portaria GM/MS nº 3.241, de 2020, a oferta dos cursos ocorrerá no âmbito da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), em ciclo único, abrangendo o triênio 2021-2023.

3.4. Fica disponibilizado o seguinte endereço eletrônico para comunicações oficiais: saudecomagente@saude.gov.br.

**Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES
Ministério da Saúde**